



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

Ao Setor de Projetos da FAUF
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei

Parecer n. 05/2012/SEJUR/FAUF
Inexigibilidade nº 08/2012

Assunto: Análise do Processo de
Importação – Convênio TEC APQ 02742/10 –
Fapemig.

PARECER

Solicita, o Coordenador do Projeto APQ 01461\10, conforme documento de fls. 15, a aquisição de 1 (um) Potenciostato de Bancada marca Ivium, modelo Compactstat 30mA @10V.

Apresenta a justificativa técnica para a escolha da marca, argumentando em especial que “o equipamento possui protocolo de comunicação aberto, ou seja, será possível construirmos programas que gerenciam a aquisição de dados de acordo com nossas necessidades para o projeto, sem a necessidade de adquirirmos softwares fornecidos exclusivamente pelo fabricante do equipamento, o que nos permite tirar proveito de nossas competências em nosso grupo de pesquisa, produzir softwares direcionados para as nossas necessidades e a custo nulo”.

De tal modo, apreende-se da justificativa do Coordenador a necessidade da compra direta mediante inexigibilidade, diante da manifesta inviabilidade de competição. Cabe acrescentar que a contratação, via inexigibilidade de licitação, exceção trazida pela Lei 8.666/93, somente é possível quando houver inviabilidade de competição, pois o universo de competidores se restringe a apenas um único participante. Tal contratação tem como fundamento o art. 25 da Lei 8666\93.

Instruem o processo de importação o Termo de Outorga, a Proforma, justificativa técnica do Coordenador, justificativa de preço e documentos de regularidade fiscal.

Sobre a documentação e o procedimento teço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;
2. Quanto à declaração de fls. 18, registro que tal documento não substitui o



exigido pela lei. Pela análise constata-se que o documento foi assinado por Advogado e não pelo Representante da Associação. Caso o Advogado esteja assinando a "Carta de exclusividade" representando a Associação Comercial de São Paulo, deverão ser enviados os documentos que comprovem a outorga de poderes específicos.

3. Conforme item 2.2.4 do Manual da FAPEMIG o valor para cobertura de despesas adicionais não poderá superar 20% do total previsto para a importação.

4. Conforme determina o parágrafo único, IV do art. 26 da Lei 8666\93, deverá instruir o processo o documento de aprovação do projeto de pesquisa;

Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de inexigibilidade deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 16 de maio de 2012.


Luciana da Silva Pena

Assessora Jurídica

OAB/MG 111.350